



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 23 DE ABRIL DE 2025

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PERINATAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cajamar o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal**, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o luto perinatal e suas implicações emocionais, psicológicas e sociais;
- II – Dar visibilidade às famílias afetadas por perdas gestacionais e neonatais;
- III – Incentivar a empatia, o acolhimento e o respeito à dor do luto perinatal;

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de Abril de 2025.

**ELISON BEZERRA SILVA**  
**(LELE APRIGIO)**  
**VEREADOR**

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

|           |                     |                |
|-----------|---------------------|----------------|
| PROTOCOLO | DATA / HORA         | USUÁRIO        |
| 1382/2025 | 23/04/2025 16:13:58 | 066.XXX.XXX-62 |

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 30 / Abril / 2025  
Despacho: Encaminhar - 12 cópias aos  
Vereadores, Comissões e Juízes  
  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 14 / Maio / 2025  
Despacho: Ordem do dia  
  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 07ª sessão Ordinária  
com 12 ( Doze ) votos favoráveis,  
0 ( Zero ) votos contrários e  
02 ( Dois ) abstenção  
em 14 / 05 / 2025  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação do **Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal**, a ser celebrado em **15 de outubro**, com o objetivo de reconhecer e dar visibilidade à dor vivida por famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, no parto ou logo após o nascimento.

O luto perinatal é uma realidade silenciosa e pouco discutida, que afeta profundamente pais, mães e familiares. A falta de acolhimento e apoio emocional agrava ainda mais esse sofrimento. Por isso, instituir essa data no calendário oficial de Cajamar é um passo importante para promover a empatia, estimular ações de apoio e sensibilizar a sociedade sobre o tema.

A oficialização da data permitirá a realização de atividades educativas, palestras e rodas de conversa, envolvendo profissionais da saúde, educação e assistência social. Trata-se de uma iniciativa humanitária, que contribui para uma cidade mais sensível e acolhedora.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de Abril de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA**  
**(LELE APRIGIO)**  
**VEREADOR**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **PARECER Nº 109/2025**

**Ref.: Projeto de Lei nº 053 de 23 de abril de 2025.**

**Assunto: Instituição no calendário oficial do Município de Cajamar do dia municipal de conscientização sobre o luto perinatal e outras providências.**

**PROJETO DE LEI. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PERINATAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir no calendário oficial do Município de Cajamar o dia municipal de conscientização sobre o luto perinatal e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, expressa no próprio projeto de lei no sentido de que o “objetivo de reconhecer e dar visibilidade à dor vivida por famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, no parto ou logo após o nascimento.”.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece no artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

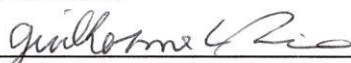
## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 7 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 62/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 053, de 23 de Abril de 2025.**

Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal" e dá outras providencias."

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal" e dá outras providencias," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 109/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 62/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 053, de 23 de Abril de 2025.**

Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal" e dá outras providencias."

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do nobre Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Cajamar o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal" e dá outras providencias," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 109/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será distrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 62/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 053, de 23 de Abril de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 053/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice- Presidente

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI nº 53/2025:** "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PERINATAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

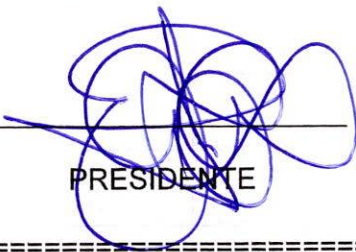
ÚNICA DISCUSSÃO

7ª SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

12 (doze) VOTOS A FAVOR - ( zero ) VOTO CONTRÁRIO 02 (dois) ABSTENÇÃO = SENDO, PORTANTO, APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

14 de maio de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

| VEREADOR                         | FAVOR      | CONTRA |
|----------------------------------|------------|--------|
| ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA     |            |        |
| ALEXANDRO DIAS MARTINS           |            |        |
| CLEBER CANDIDO SILVA             | Abstenção  |        |
| DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA     |            |        |
| EDER DA SILVA DOMINGUES          |            |        |
| EDIVILSON LEME MENDES            | Presidente |        |
| ELISON BEZERRA SILVA             |            |        |
| FLAVIO MARQUES ALVES             |            |        |
| IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA | _____      |        |
| JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO        |            |        |
| MANOEL PEREIRA FILHO             |            |        |
| MARCELO DA ROCHA SANTIAGO        | Abstenção  |        |
| REINALDO DOS SANTOS              |            |        |
| SAULO ANDERSON RODRIGUES         |            |        |
| TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO     | _____      |        |
| VINÍCIUS ZAGO JARDIM             |            |        |
| WILLIAM SILVA OLIVEIRA           |            |        |



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

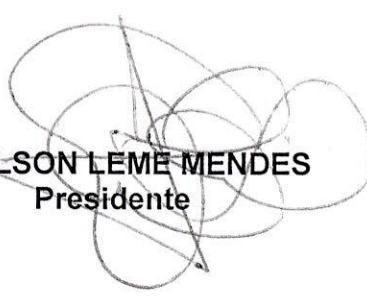
Ofício nº 116 – GP

Cajamar, 21 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo de nº 2.320/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 e os Autógrafos de nºs 2.322/2025 à 2.334, oriundos dos Projetos de Leis 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 55/2025 e 56/2025 respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

SMP/vas

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 23/05/25  
às 10 h 49



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 2.331/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 53/2025, que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PERINATAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### **AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cajamar o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Luto Perinatal**, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o luto perinatal e suas implicações emocionais, psicológicas e sociais;
- II – Dar visibilidade às famílias afetadas por perdas gestacionais e neonatais;
- III – Incentivar a empatia, o acolhimento e o respeito à dor do luto perinatal;

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 14 de maio de 2025.

### **MESA DA CÂMARA**

  
**EDILSON LEME MENDES**  
Presidente

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretário

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretário



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.331/2025 - fls. 2**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
**Diretora do Legislativo**